

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PERIQUITO/MG – CMDCA-Periquito.**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2010**

**Dispõe sobre o Edital DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E  
ELEIÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE  
PERIQUITO/MG - MANDATO 2010/2012.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Periquito/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme o que preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 75/01 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal 307, de 30 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º** - A presente Resolução regulamenta a organização, a condução e todo o processo para inscrições, eleição, nomeação e posse para preenchimento dos cargos de Conselheiros Tutelares do Município de Periquito – MG, mandato 2010/2012.

**Art. 2º** - Serão eleitos, nomeados e empossados 05 (cinco) conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, em igual número, que irão compor o Conselho Tutelar de Periquito.

**Art. 3º** - As datas do processo de escolha deverão ser rigorosamente respeitadas.

**Art. 4º** - Os meios oficiais de divulgação dos atos deste processo de escolha serão a página eletrônica: [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br), a Rádio Comunitária da cidade e o informativo Viva Melhor, cabendo ao candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos.

## CAPITULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º** - São membros efetivos e titulares da Comissão Eleitoral Organizadora os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Periquito, a saber:

**I – Membros representantes da área governamental:**

1. Celeste Silva
2. Maria José Nunes de Fátima

**II – Membros representantes da sociedade civil:**

1. Marceli Lopes de Araújo
2. Neuza Alves de Souza

**Art. 6º** - São atribuições da Comissão Eleitoral:

**I -** Coordenar com exclusividade e autonomia administrativa o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares, até a data de posse dos mesmos;

**II -** Encaminhar ao Poder Executivo, para publicação no Informativo Viva Melhor e no site oficial do Município de Periquito, a presente Resolução, objeto de deliberação do CMDCA, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) Prazo para as pré-candidaturas;
- b) Processamento do registro das candidaturas;
- c) Regulamentação de pedidos de impugnação;
- d) Regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
- e) Forma da divulgação do processo eleitoral;
- f) Documentos necessários para a inscrição;
- g) Forma de avaliação da prova de conhecimento teórico e prático;
- h) Forma de divulgação das candidaturas.

## CAPÍTULO III

### DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR E DEFINITIVA DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** - A inscrição preliminar dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar será realizada, pessoalmente, na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais - CRAS, situada na rua São Sebastião, n.º 12, Centro, nesta cidade, a partir do dia 01/02/2010 de 09:00hr as 17:00hrs.

**Parágrafo único** - O último dia para a inscrição preliminar é 12/02/2010, encerrando-se às 17 horas.

**Art. 8º** - São requisitos para ser Conselheiro (a) Tutelar:

**I** - Possuir reconhecida idoneidade moral;

**II** – Possuir, na data da posse, idade mínima de 21 anos;

**III** - Residir no município de Periquito há mais de dois anos;

**IV** - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

**V** – Apresentar no momento da inscrição a cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio;

**VI** – Ter experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano, em atividades na área da criança e do adolescente desenvolvida em entidades governamentais e/ou não governamentais devidamente inscritas no CMDCA-Periquito, bem como em outro conselho municipal, estadual ou federal que atuem nessa área;

**VII** – Estar quite com o Serviço Militar Obrigatório (candidato do sexo masculino);

**VIII** – Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático na área da Criança e Adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução.

**IX** – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

**X** - Possuir aptidões físicas e mentais compatíveis com o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar.

**XI** – Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art.140 e parágrafo único do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma de legislação civil.

ART. 140 – ECA: - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único** – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação á autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com autuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

**XII**- Submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

**Art. 9º** – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

**Art.10** – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada ressalvadas as exceções admitidas na Constituição Federativa do Brasil.

**Art.11** – O servidor municipal, ocupante de cargo de carreira, que for eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar poderá optar pelo valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

**I** – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou perda de seu mandato;

**II** – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, ressalvada a situação do Professor, que tem garantida na Constituição Federal a aposentadoria especial, por tempo de efetivo exercício exclusivamente em funções de Magistério.

**Parágrafo único** – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de Conselheiro Tutelar.

**Art. 12** – O (a) candidato (a) deverá apresentar, no momento da sua inscrição preliminar:

**I** - Certidões de Antecedentes Cíveis e Criminais extraídas perante a Justiça Comum Estadual, Justiça Federal e Justiça Militar (neste último caso, dirigido a policiais militares candidatos, estando ou não na ativa) e Folhas de Antecedentes Criminais extraídas perante a Polícia Civil e a Polícia Federal local, para o fim de, primariamente, avaliar a idoneidade moral;

**PII** - Xerox Carteira de Identidade ou Xerox de outro documento civil ou militar, que comprovem os requisitos exigidos no inciso II e VII do artigo 8º.

**PIII** - Documento comprobatório de residência no município de Periquito há mais de 02 (dois) anos (Ex.: conta de água, luz, telefone em nome do candidato, ou outro documento hábil feito a próprio punho);

**PIV**- Documento original de quitação eleitoral;

**PIV** - Certificado de conclusão do Ensino Médio em unidade de ensino reconhecida pelo MEC ou declaração de próprio punho de que está em fase de conclusão do Ensino Médio até a data da posse;

**PIVI** - Comprovante de experiência de 1 (um) ano, no mínimo, em trabalho com crianças e adolescentes, emitido por instituição, legalmente constituída, nos termos do inciso VI do artigo 8º, até a data da publicação desta Resolução, em papel timbrado, assinado pelo representante legal

**PIVII** - Certidão de quitação do serviço militar obrigatório (candidatos do sexo masculino);

**PIVIII** - Atestado médico comprovando pleno gozo das aptidões físicas e mentais, exigidas para o exercício do cargo;

**PIIX** - Somente será empossado o candidato que comprovar conclusão do Ensino Médio, até a data limite da inscrição preliminar.

**§1º** - A falta de quaisquer documentos exigidos nos incisos de I a XII deste artigo ensejará a desclassificação do pretenso candidato.

**Art. 13** - Para atender os requisitos da inscrição preliminar, notadamente aqueles exigidos nos incisos VIII e X, do artigo 8º, desta Resolução, o candidato será submetido à prova de conhecimento geral e específico da área da Criança e Adolescência e à avaliação psicológica.

**Parágrafo único** – As avaliações de conhecimento e psicológica possuem caráter exclusivamente eliminatório.

**Art. 14** - Será aplicada uma prova de conhecimento, a qual se dividirá em 20 (vinte) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada uma, e 1 (uma) questão discursiva prática, valendo 10 (dez) pontos.

**§1º** - O candidato será aprovado somente se obtiver nota geral igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total.

§2º - A prova será realizada no dia **23 de Fevereiro de 2010, com início às 8h**, na Igreja Católica São Sebastião, situado à rua Senador Milton Campos, nº 174 - Centro, nesta cidade, e terá a **duração de 3 (três) horas** improrrogáveis.

§3º - Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo.

**Art. 15** - A avaliação psicológica será realizada por um psicólogo credenciado, no **dia 1º de Março de 2010**.

§1º - O candidato inscrito, se aprovado na prova escrita de conhecimento teórico e prático, receberá informação sobre o dia e horário de sua avaliação psicológica, bem assim como o local onde será a ela submetido.

§2º - O exame consistirá na aplicação de baterias de testes psicológicos, de aptidão, de inteligência geral, de personalidade, visando aferir se o candidato possui condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares, para prestar atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

§3º - Será considerado inapto o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentar traços indicadores de desvios, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas.

§4º - Será desclassificado o candidato que se recusar a responder aos testes de avaliação psicológica e / ou não comparecer à avaliação no dia e hora marcados.

**Art. 16** - Analisadas as documentações exigidas no artigo 12 e seus incisos de I a VIII, desta Resolução e concluídas as avaliações de conhecimento e psicológica, os candidatos aprovados serão classificados por meio de lista nominal, em ordem crescente, de acordo com a média final obtida na prova de conhecimento.

**Art. 17** - Após a divulgação da lista dos candidatos, até o 3º dia útil, qualquer do povo, devidamente qualificado, poderá apresentar pedido de impugnação de registro de candidatura, a ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos – CRAS Periquito.

§1º - O pedido de impugnação será indeferido de plano, caso ele seja formulado desprovido de prova pré-constituída.

§2º - A impugnação, devidamente pré-constituída, será objeto de análise e deliberação pela Comissão Eleitoral Organizadora e será publicado o resultado no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de protocolo da impugnação.

**Art. 18** - Encerrada a análise e deliberação das candidaturas, será publicada a lista dos candidatos definitivamente habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar.

#### CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS A INSCRIÇÃO PRELIMINAR E DEFINITIVA

**Art. 19** - Não caberá recurso da decisão que indeferir a candidatura por falta de documentação essencial exigida nos incisos I a VIII, do artigo 12, desta Resolução, bem assim considerar o candidato psicologicamente inapto para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

**Art. 20** - Caberá recurso inominado à Comissão Eleitoral contra as questões da prova objetiva e discursiva, cujo prazo de interposição será 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do teste.

**Parágrafo único** - Os pontos correspondentes às questões por ventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.

**Art. 21** - O resultado oficial da prova objetiva e discursiva, aplicada pela Comissão Eleitoral poderá ser atacado por recurso inominado, a ser protocolado na secretaria executiva dos conselhos - CRAS, de 9 às 17 horas, no prazo de 24 horas, após a publicação dos resultados.

**Parágrafo único** - Serão indeferidos de plano os recursos intempestivos e aqueles em que o recorrente não se identificar e deixar de apresentar fundamentação devida.

## CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 22** - Os candidatos deverão manter arquivo de todos os materiais utilizados na campanha, a fim de deixar a disposição da comissão eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido na presente Resolução.

**Art. 23** - Para fins de verificação dos gastos efetuados pelos candidatos com a campanha eleitoral, os mesmos deverão guardar os documentos para eventual requisição da comissão eleitoral.

**Art. 24** - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 25** - Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

**Art. 26** - Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**Art. 27** - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

**Art. 28** - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

**Art. 29** - As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de “chapa”, contudo os candidatos poderão confeccionar material conjunto, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo que possuir.

**Parágrafo único** - É irregular a propaganda que veicule a obrigatoriedade do voto em “chapa”, gerando a cassação das candidaturas individuais.

**Art. 30** - Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas e pátios internos, sob pena de cassação da candidatura.

**Art. 31** - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

**Art. 32** - A comissão eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA-Periquito, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único** - Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

**Art. 33** - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**Art. 34** - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas dispostas no artigo 33, desta Resolução.

## CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

**Art. 35** - O CMDCA-Periquito disporá de todos os seus membros, titulares e suplentes, para atuarem como fiscais no local de votação previamente definidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 36** - Os candidatos inscritos definitivamente concorrerão em processo eleitoral específico às vagas de conselheiro tutelar, através de voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos, com domicílio eleitoral no município de Periquito.

**Art. 37** - A eleição ocorrerá **no dia 28 de Março de 2010**, das 08:00 às 17:00 horas, na Escola Municipal Waldemiro Barrel, designada pela Comissão Eleitoral e sendo aberta a todos os eleitores, facultativos e obrigatórios, domiciliados no município de Periquito, mediante apresentação do título de eleitor e documento de identificação civil com foto.

**Art. 38** - Cada candidato poderá indicar 02 (dois) fiscais de eleição, incluindo o próprio candidato, para fiscalizarem as urnas no local de votação. O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral após publicação da inscrição definitiva e até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito que constar nesta resolução, sendo que os candidatos deverão confeccionar crachás, os quais serão visados pela Comissão.

**Parágrafo único** - O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO**.

## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 39** - Caberá à Comissão Eleitoral intervir junto aos Secretários Municipais para indicarem servidores públicos para atuarem como presidentes de seção no local de votação.

**Parágrafo único** - O servidor designado para atuar como presidente de seção, juntamente com o membro do CMDCA-Periquito, serão responsáveis pela entrega das cédulas, bem como a contagem dos votos com a Comissão Eleitoral.

**Art. 40** - Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal para a apuração dos votos.

**Art. 41** - O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos.

**Art. 42** - Na apuração, adotar-se-ão os princípios do aproveitamento do voto e da intenção do eleitor, significando que o voto será validado sempre que for possível identificar a vontade do eleitor.

**Art. 43** - A Comissão Eleitoral deverá decidir no ato as impugnações apresentadas.

**Art. 44** - O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores e dois fiscais.

**Art. 45** - A comissão eleitoral reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos. Dos julgamentos poderão participar os candidatos concorrentes ou seus representantes habilitados, sendo que terão 5 (cinco) minutos para sustentarem oralmente as razões do recurso, se quiserem.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46** - A Secretaria Executiva dos Conselhos - CRAS atenderá aos interessados quanto aos esclarecimentos que se fizerem necessários para realização do processo eleitoral do Conselho Tutelar.

**Art. 47** - Caso existam candidatos impedidos de atuarem num mesmo conselho tutelar, nos termos do Artigo 140 do ECA, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maior votação.

**§1º** - Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que sucessivamente:

- I** - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II** - apresentar maior tempo de atuação na área Criança e Adolescência;



**III** - residir há mais tempo no Município de Periquito.

**IV** - tiver maior idade;

§2º – Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 48** – Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial.

**Art. 49** – Os membros escolhidos como titulares, nos três primeiros meses de exercício funcional, serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão ou Instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 50** – Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando, subsidiariamente os procedimentos previstos no Código Eleitoral.

Periquito, 29 de janeiro de 2010.

**MARIA JOSÉ NUNES DE FÁTIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL